

FABIANO HASELOF VALCANOVER

**SEGURANÇA JURÍDICA E RECURSOS REPETITIVOS: APRECIÇÃO CRÍTICA
A LUZ DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DO DEVIDO PROCESSO
LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO**

Dissertação realizada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientadora: Dra. Elaine Harzheim Macedo

PORTO ALEGRE
2014

CATALOGAÇÃO NA FONTE

- V141s Valcanover, Fabiano Haselof
Segurança jurídica e recursos repetitivos: apreciação crítica a luz dos princípios do contraditório, do devido processo legal, da ampla defesa e da duração razoável do processo. / Fabiano Haselof Valcanover. — Porto Alegre, 2014.
204 f.
Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS, 2014.
Orientador: Profa. Dra. Elaine Harzheim Macedo.
1. Direito Processual Civil - Brasil. 2. Princípios Constitucionais - Brasil. 3. Segurança Jurídica. I. Macedo, Elaine Harzheim. II. Título.
CDD: 341.465

Alessandra Pinto Fagundes
Bibliotecária
CRB10/1244

RESUMO

A presente dissertação possui inserção na área de concentração Teoria Geral da Jurisdição e do Processo deste Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado, tendo por escopo analisar o rito dos recursos repetitivos em relação a sua efetividade, instrumentalidade e segurança jurídica. A análise tem como pano de fundo o questionamento relacionado com o objetivo e a finalidade do processo civil, considerando a forma como a prestação jurisdicional é oferecida através de julgamento de recursos representativos da controvérsia pelos tribunais superiores. A partir de tal parâmetro, num primeiro momento, busca-se identificar a natureza da segurança jurídica que deve ser oferecida ao jurisdicionado, passando por suas interações com a lei, o poder judiciário e o próprio julgador. O relevante papel dos princípios constitucionais de cunho processual, que seriam verdadeiros comandos de otimização a serem aplicados pelos operadores do direito e pelo legislador, com foco na efetividade da prestação jurisdicional, igualmente teve abordagem realizada, com vistas a posterior análise do rito dos recursos repetitivos. O princípio do devido processo teve sua acepção compreendida, apontando-se para o seu caráter de verdadeiro princípio-vetor e informador dos demais princípios previstos no texto constitucional. Os princípios do contraditório e da ampla defesa igualmente foram devidamente aclarados, possuindo papel relevante no escopo de influenciar o julgador da causa, de modo a que a tutela jurisdicional fosse oferecida de forma adequada para o caso concreto em exame. Por fim, o princípio da duração razoável do processo teve sua correta noção apresentada, constituindo-se em comando constitucional recente, com intenção de melhora na prestação jurisdicional, com o alcance de uma tutela jurisdicional tempestiva. A abordagem dos princípios constitucionais de cunho processual serve para que a completa compreensão do rito dos recursos repetitivos ocorra, especialmente frente a intenção de conferir uniformidade às decisões judiciais, podendo ser considerada como uma técnica de julgamento que aperfeiçoa a prestação jurisdicional dos processos em tramitação e das futuras demandas. A adoção da técnica de julgamento por amostragem pode ser considerada uma aproximação do sistema jurídico adotado pelo país com o sistema da *commom law*, ainda que existam lacunas a serem preenchidas para um melhor aproveitamento da sistemática recursal. Existe um espaço de discricionariedade do julgador na prolação das decisões judiciais dos recursos representativos da controvérsia que merece ser devidamente compreendida, para fins de que a solução jurídica a ser adotada esteja em consonância com a melhor compreensão do problema jurídica enfrentado, considerado que sua utilização se dá nas demandas de massa. O projeto de novo Código de Processo Civil aperfeiçoa a sistemática de julgamento por amostragem, preenchendo as omissões presentes nos artigos 543-B e 543-C do CPC. Ainda que passível de críticas e futuras melhorias, é possível dizer que a técnica de julgamento por amostragem será qualificada com as novas regras processuais em formação. Por fim, oportuna a referência acerca da existência de alternativas possíveis a se somarem ao rito dos recursos repetitivos, seja por meio do redescobrimto da tutela coletiva, seja por meio das súmulas vinculante e impeditiva, seja através do novo incidente de resolução de demandas repetitivas, tudo objetivando dar atenção à litigância de massa com segurança jurídica para o jurisdicionado.

Palavras-Chave: PROCESSO CIVIL. RECURSOS REPETITIVOS. SEGURANÇA JURÍDICA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS-PROCESSUAIS. DEVIDO PROCESSO. DURAÇÃO RAZOÁVEL. PRECEDENTES JUDICIAIS. NOVO CPC.

ABSTRACT

This dissertation focuses on the General Theory of Jurisdiction and Process concentration area of this Master of Laws program, and specifically analyzes the procedure of repeated appeals regarding their effectiveness, instrumentality and legal certainty. The analysis looks into the issues of the goal and purpose of civil procedure, considering how court relief is offered via the higher courts' adjudication of appeals representing the controversy. Based on such parameter, at first we seek to identify the type of legal certainty that should be offered to parties under the court's jurisdiction, encompassing their interactions with the law, the judicial branch, and the very judge. In order to subsequently analyze the procedure of repeated appeals, we also examined the relevant role of procedure-related constitutional principles which would be veritable optimization orders to be applied by law operators and lawmakers, focused on the effectiveness of court relief. The meaning of the principle of due process was looked into, and we point to its character of a true vector-principle that informs the other principles provided for in the constitutional text. The principles of adversary proceeding and the right to be heard have been equally clarified and play a relevant role in terms of influencing judges, so that the court remedy is appropriately offered to the material case under examination. Finally, we present the proper notion of the principle of reasonable duration of the process, which is a recent constitutional command meant to improve court relief by achieving timely court protection. Addressing procedural constitutional principles makes it possible for us to fully understand the procedure of repeated appeals, especially considering the intention of making court decisions even, and may be seen as an adjudication technique that improves court relief in cases currently being considered and future ones. Adopting the sample-based adjudication technique may be considered an approximation of Brazil's legal system to common law, although gaps still remain which must be bridged so the appeals system may be better used. The judge has some latitude to issue decisions on appeals representing the controversy, which latitude must be duly understood so that the legal solution given is according to the best apprehension of the legal problem faced, considering that it is used for repeated claims. The new Code of Civil Procedure draft improves the sample-based adjudication system and fills in the omissions found in articles 543-B and 543-C of the Code of Civil Procedure. Although it is still subject to criticism and future improvements, we can say that the sample-based adjudication technique will be improved by the new procedural rules being set up. Finally, it should be noted there are alternatives that may be added to the procedure of repeated appeals, whether by means of rediscovering collective relief or via binding or barring Supreme Court precedents, or through the new repeated appeal resolution model, everything in an effort to provide parties under a court's jurisdiction with legal security in repeated litigation.

Key words: CIVIL PROCESS. REPETITIVE APPEALS. LEGAL CERTAINTY. PROCEDURAL-CONSTITUTIONAL PRINCIPLES. DUE PROCESS. REASONABLE DURATION. COURT PRECEDENTS. NEW CODE OF CIVIL PROCEDURE.

LISTA DE SIGLAS

AC – Apelação Cível
AI – Agravo de Instrumento
AgR – ED – Embargos Declaratórios em Agravo Regimental
ARE – Recurso Extraordinário com Agravo
CF – Constituição Federal
CPC – Código de Processo Civil
DJ – Diário de Justiça
ED – Embargos Declaratórios
Edcl – Embargos Declaratórios
HC – Habeas Corpus
MC – Medida Cautelar
QO – Questão de Ordem
Rcl - Reclamação
RE – Recurso Extraordinário
RESP – Recurso Especial
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJ – Tribunal de Justiça
TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. Jurisdição e Estado Democrático de Direito: princípios norteadores.....	14
1.1. Jurisdição e Estado Democrático de Direito.....	14
1.2. Valor segurança jurídica e o Estado Democrático de Direito	18
1.2.1 Segurança jurídica e lei	19
1.2.2 Segurança jurídica e processo	22
1.2.3 Segurança jurídica e atividade jurisdicional	27
1.3. Dos princípios constitucionais processuais	32
1.3.1 Distinção entre regras e princípios	32
1.3.2 Alcance dos princípios constitucionais de cunho processual.....	34
1.3.3 O devido processo	36
1.3.4 O contraditório	41
1.3.5 A ampla defesa	45
1.3.6 A duração razoável do processo	48
2. O Sistema Recursal Brasileiro e a Teoria da Integridade	54
2.1 Sistema recursal brasileiro antes da Emenda Constitucional nº 45/2004	54
2.1.1 Da evolução do sistema recursal até a Constituição Federal de 1988	54
2.1.2 O sistema recursal a partir da Constituição Federal	58
2.1.2.1 Considerações iniciais	58
2.1.2.2 Do prévio esgotamento de instâncias	61
2.1.2.3 Da vedação à utilização dos recursos excepcionais como meio de simples correção de injustiças	63
2.1.2.4 Da inviabilidade de utilização dos recursos excepcionais para reexame do conjunto probatório	65
2.1.2.5 Do juízo de admissibilidade desdobrado dos recursos excepcionais 	68
2.1.2.6 Da presença expressa dos fundamentos de admissibilidade nos recursos excepcionais na Constituição Federal	72
2.1.2.7 Da ausência de efeito suspensivo para o cumprimento do julgado na forma como decidido pelo Tribunal de origem	74
2.1.2.8 Das hipóteses de admissibilidade do recurso extraordinário	76
2.1.2.9 Das hipóteses de admissibilidade do recurso especial	80
2.1.2.10 Da necessidade de questionamento	86
2.2 Sistema recursal após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004	89
2.2.1.1 Considerações iniciais	89
2.2.1.2 Das demandas de massa	92
2.2.1.3 Técnica de julgamento por amostragem no Supremo Tribunal Federal	95
2.2.1.4 Técnica de julgamento por amostragem no Superior Tribunal de Justiça	103
2.3 Jurisprudência do STJ e do STF sobre o rito dos recursos repetitivos	110
2.3.1 A questão acerca da desistência recursal quando o recurso for representativo da controvérsia	111

2.3.2	Do recurso cabível da decisão que nega seguimento ao recurso especial interposto, nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC	114
2.3.3	Da apreciação de medida cautelar em relação a recurso sobrestado ...	116
2.3.4	Do juízo prévio de admissibilidade em relação aos recursos sobrestados sujeitos à retratação	118
2.3.5	Do retorno aos tribunais de origem de recursos já admitidos aos tribunais superiores. A economia processual	121
2.4	A reclamação constitucional no rito dos recursos repetitivos	124
2.4.1	Natureza jurídica	125
2.4.2	Reclamação constitucional e aplicação de decisão judicial proferida em sede de rito dos recursos repetitivos	127
2.5	Direito como integridade no modelo do rito dos recursos repetitivos brasileiro....	129
2.6	A noção de precedentes judiciais frente ao rito dos recursos repetitivos.....	137
2.6.1	Precedentes judiciais e a efetividade da prestação jurisdicional	137
2.6.2	A natureza dos precedentes judiciais no regime dos recursos repetitivos brasileiro	139
3.	Adequação do modelo do rito de recursos repetitivos à Constituição Federal. Da crítica à perspectiva.....	145
3.1	Da natureza jurídica das decisões judiciais proferidas em sede de recursos representativos da controvérsia.....	145
3.2	A importância dos precedentes judiciais na consecução dos direitos sociais... 	153
3.3	O regime jurídico do rito dos recursos repetitivos no projeto de novo Código de Processo Civil.....	156
3.3.1	Considerações iniciais	156
3.3.2	Da seleção dos recursos representativos da controvérsia	157
3.3.3	Do sobrestamento	160
3.3.4	Da decisão de afetação	161
3.3.5	Do <i>distinguishing</i> no rito dos recursos repetitivos	165
3.3.6	Do julgamento do recurso representativo da controvérsia pelo colegiado...	166
3.3.7	Do juízo de retratação realizado pelos Tribunais de origem.....	170
3.3.8	Dos efeitos da decisão proferida em sede de recurso representativo da controvérsia frente aos processos suspensos em 1º grau de jurisdição.....	175
3.3.9	Das perspectivas frente ao novo regime jurídico.....	177
3.4	Do necessário caráter vinculante das decisões judiciais proferidas no rito dos recursos repetitivos. Efetividade da prestação jurisdicional e segurança jurídica.....	178
3.4.1	A súmula vinculante	179
3.4.2	A súmula impeditiva	181
3.4.3	Da vinculação de decisões judiciais proferidas no rito dos recursos repetitivos	183
3.5	Alternativas possíveis em perspectiva	185
3.5.1	A tutela coletiva	186
3.5.2	O incidente de resolução de demandas repetitivas	192
	CONCLUSÕES	196
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	199

INTRODUÇÃO

As alterações realizadas na estrutura recursal brasileira de acesso aos tribunais superiores, a partir da adoção do rito dos recursos repetitivos, podem ser apontadas como verdadeira modificação de paradigma na forma como se confere a prestação jurisdicional em favor do jurisdicionado, já que buscam atender a uma nova espécie de litigância presente na sociedade, a litigância de massas.

Através das Leis nºs 11.418/2006 e 11.672/2008, que introduziram os artigos 543-B e 543-C no Código de Processo Civil vigente, necessário se torna analisar a nova perspectiva relacionada à segurança jurídica dos litigantes, no momento em que se adota um modelo de julgamento por amostragem, com intenção de dar solução definitiva para uma multiplicidade de recursos buscando resposta jurisdicional para uma matéria assemelhada.

A necessidade de estrita atenção aos princípios constitucionais de índole processual presentes no art. 5º da Constituição Federal é a primeira questão que merece ser depurada. Em uma Constituição farta em garantias e direitos individuais, realizar a exata compreensão dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da duração razoável do processo, sem prejuízo das demais garantias constitucionais de cunho processual previstas no ordenamento jurídico, é medida que se mostra premente para que os valores envolvidos nessa mudança de paradigma sejam devidamente alcançados e adequados ao ordenamento jurídico já em vigor.

A adoção do rito dos recursos repetitivos para processamento e conhecimento dos recursos especiais e extraordinários perante os tribunais superiores resulta, de um lado, no possível desafogamento do Poder Judiciário, e, de outro, em uma série de julgamentos massificados para casos tidos por semelhantes, o que merece atenção com o objetivo de verificar a efetividade de tal prestação constitucional, levando em conta os princípios constitucionais de cunho processual presentes na Constituição Federal.

Em um segundo momento, assentados os parâmetros mínimos relacionados com os princípios constitucionais de cunho processual a serem valorados no rito dos recursos repetitivos, o presente trabalho realiza um estudo extensivo do sistema recursal brasileiro de acesso aos tribunais superiores desde suas origens até a adoção da técnica de julgamento por amostragem, na forma como fixado na norma processual, bem como sua compreensão pelos próprios tribunais que são os protagonistas da aplicação dos artigos 543-B e 543-C do CPC. É pela compreensão das origens dos recursos excepcionais, bem como de seu papel no estado

democrático de direito que é possível verificar a legitimidade e adequação do regime jurídico dos recursos repetitivos para dar solução ao crescente número de demandas judiciais idênticas enfrentadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Merece referência que a técnica de julgamento por amostragem dos recursos extraordinários e especiais representativos de controvérsia é uma medida incipiente para o tratamento das demandas de massa, o que tem resultado em diversos questionamentos relacionados ao rito processual propriamente dito, sendo que a forma de sua utilização tem sido objeto de pontuais deliberações pelos tribunais superiores. Esta situação indica que a compreensão do novo sistema recursal merece maior debate com vistas a sua efetiva compreensão. Gize-se, ainda, que é possível verificar o crescente número de reclamações constitucionais vinculadas a processos julgados pelo regime jurídico em estudo, o que reforça a propriedade de sua análise, para sua adequada utilização.

Oportuna, ainda, a realização de uma leitura desse inovador instituto processual com base na Teoria da Integridade, de Ronald Dworkin, com especial atenção à necessidade de manutenção da segurança nas relações jurídicas e aos princípios constitucionais do contraditório, do devido processo legal, da ampla defesa e da duração razoável do processo. Tal abordagem conjugada se mostra não só pertinente para fins de melhor compreensão das reformas processuais já realizadas, bem como das certamente vindouras, considerando a tramitação do anteprojeto de Código de Processo Civil, criado pela Comissão de Juristas instituída pelo Ato nº 379/2009, do Senado Federal, e, atualmente, tramitando em estágio avançado na Câmara dos Deputados através da Emenda Aglutinativa Global nº 06, mas também como um passo fundamental à indispensável evolução dos institutos e técnicas processuais no objetivo de alcançar uma melhor tutela jurisdicional, com efetividade e segurança.

E não é demais acrescentar a possibilidade de que tais inovações processuais sinalizem uma aproximação entre o modelo recursal brasileiro e o sistema da *common law*, considerando, notadamente, sua essência afeita ao julgamento dos litígios de massa com base em precedentes judiciais, situação que será objeto de investigação criteriosa, face aos limites e à conformação recursal atuais presentes em nosso ordenamento, ainda predominantemente vinculado aos critérios do *civil law*.

Em outro momento, se realiza juízo crítico a respeito do regime jurídico dos recursos repetitivos, se aponta novos caminhos a serem trilhados, frente ao novo Código de Processo Civil que se avizinha, bem como outras possibilidades com pertinência de análise.

Isso porque a efetividade da prestação jurisdicional é obtida com a contínua evolução do regime jurídico frente as constantes mudanças sofridas pela sociedade.

Investigar a natureza da prestação jurisdicional oferecida através do rito dos recursos repetitivos, em exame crítico, pode resultar em uma melhor compreensão da abrangência de tal regime jurídico. Conforme será devidamente delineado, existe um espaço de discricionariedade do julgador que merece ser explorado e bem compreendido, afim de que não se perca a real finalidade do rito recursal. Aliás, em matéria de consecução de direitos sociais, é interessante a abordagem a respeito do papel que o rito dos recursos repetitivos tem desempenhado no ordenamento jurídico.

Por fim, considerando a iminência de instituição de um novo Código de Processo Civil, é imperativo o estudo da estrutura que o regime jurídico dos recursos repetitivos irá ter em nosso ordenamento jurídico logo adiante. Neste sentido, considerando as novas disposições legais pertinentes, de início já é possível indicar modificações significativas no procedimento, sendo que a aptidão das mesmas para a melhoria da prestação jurisdicional já é de ser verificada, conforme será tratado em item próprio.

Ademais, agregar novos instrumentos processuais ao rito dos recursos repetitivos, tais como a súmula vinculante e a súmula impeditiva, pode lançar novas perspectivas ao sistema processual brasileiro, com um efetivo caráter vinculante das decisões judiciais proferidas em sede de exame de recursos representativos da controvérsia pelos tribunais superiores. Dada a natureza de tais institutos processuais, a sua utilização conjugada com a técnica de julgamento por amostragem merece ser estudada como uma forma de conferir melhor segurança jurídica ao rito recursal em exame.

Por fim, conforme será visto, a tutela coletiva e o novo incidente de resolução de demandas podem se constituir em alternativas para dar vazão ao crescente aumento de demandas de massa. Quanto ao primeiro, é interessante analisar o seu possível redescobrimto. Já em relação ao segundo, vale o estudo quanto à pertinência de sua utilização já em sede de jurisdição ordinária.

A seguir serão analisadas, assim, questões relevantes para a compreensão do rito dos recursos repetitivos, que não se pautam por uma abordagem exaustiva, mas antes buscam dar uma melhor interpretação para o atual sistema recursal superior. Trata-se de medida oportuna, já que o instituto do rito dos recursos repetitivos, na forma como atualmente em vigor, aponta, de certa forma, para lacunas que merecem ser preenchidas com a finalidade de conferir para os jurisdicionados, de forma globalizada, segurança jurídica e isonomia.

CONCLUSÕES

Ao longo do presente trabalho, foi realizado o exame do rito dos recursos repetitivos, com atenção aos seus aspectos constitucionais e legais, seja na sua estruturação atual, seja em relação às novidades que serão introduzidas no regime jurídico através do novo Código de Processo Civil, seja em relação a possibilidades em perspectiva. É momento de lançar algumas assertivas que exsurtem do que foi exposto a respeito de sua efetividade no alcance da prestação jurisdicional, bem como da segurança jurídica que o jurisdicionado tem com sua utilização na solução de conflitos de massa no ordenamento jurídico.

Inegável é que o processo civil brasileiro encontra-se num estágio avançado onde os direitos e garantias fundamentais possuem papel relevante na definição dos procedimentos que podem ou não ser adotados para o alcance da efetividade da prestação jurisdicional. A luz dos princípios constitucionais de cunho processual é que se deve visualizar todas as etapas de desenvolvimento da prestação jurisdicional fulcrada no rito dos recursos repetitivos, sob pena de perda de legitimidade das decisões judiciais eventualmente descomprometidas com tais comandos. Os princípios constitucionais-processuais são comandos de otimização que não podem deixar de servir como parâmetro na efetividade da prestação jurisdicional, conferindo segurança jurídica às partes e a sociedade.

Os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da duração razoável do processo são preceitos normativos que devem pautar o exame apurado da prestação jurisdicional em favor do jurisdicionado que tem sua demanda submetida a exame através dos art. 543-B e 543-C do CPC, sendo que o papel do julgador no exame da causa é fundamental para que se alcance tal desiderato. É através da segurança jurídica fundada na lei, com atenção a um processo judicial onde cidadania e dignidade da pessoa humana são vetores relevantes para a consecução da prestação jurisdicional, que o julgador das demandas de massa acaba se sobressaindo com o exame da causa de forma prudente e criteriosa.

A análise da prática forense nos tribunais superiores aponta que eventuais controvérsias instaladas a respeito do rito dos recursos repetitivos tem se pautado pela preservação da essência do regime jurídico, fundado na fixação de teses jurídicas em matéria constitucional ou de legislação infraconstitucional federal com valor para as demais instâncias jurisdicionais realizarem sua aplicação, no desiderato de alcançar uma maior efetividade da

prestação jurisdicional. Nítido que tal sistemática aponta para uma aproximação com o sistema da *commom law* e seu regime jurídico de precedentes judiciais.

A garantia de uniformização da jurisprudência por meio de precedentes judiciais no rito dos recursos repetitivos é um caminho a ser trilhado de forma segura, o que indica que no julgamento dos recursos representativos de controvérsia a participação de todos os interessados na causa jurídica, bem como a análise integral da tese jurídica em relação a todos os seus aspectos é medida premente. A atenção a tais aspectos no julgamento da causa atende os princípios constitucionais de cunho processual, conferindo segurança jurídica ao jurisdicionado no desenlace de sua demanda individual.

Como juízo crítico, é oportuna a referência de que a natureza da prestação jurisdicional oferecida por meio do rito dos recursos repetitivos é diferenciada, dada sua amplitude em relação aos recursos sobrestados e aos futuros julgamentos a respeito do mesmo tema, o que demanda atenção especial do julgador em relação à exata compreensão da controvérsia jurídica instalada. A discricionariedade no desempenho da atividade jurisdicional deve ser conjugada com a prudência e sabedoria na apuração da exata amplitude da controvérsia.

Interessante atentar, ainda, para o papel diferenciado que a adoção do regime dos recursos repetitivos pode desempenhar na consecução dos direitos sociais, o que é possível verificar com base na jurisprudência dos tribunais superiores a respeito de determinadas causas relacionadas à temática. Causas relacionadas com a seguridade social e com o direito do consumidor, geralmente de cunho repetitivo para inúmeros litigantes, podem ser melhor solvidas com a adoção da técnica de julgamento por amostragem, no momento em que o exame da causa é realizado de forma ampliada, com abordagem dos diversos ângulos possíveis em que a discussão se opera.

Já em perspectiva, o estudo das possíveis novas disposições legais pertinentes ao rito dos recursos repetitivos (artigos 1048 e seguintes do novo CPC) indica que o regime jurídico ora em estudo carece de aperfeiçoamentos, com atenção maior para a escolha dos recursos representativos da controvérsia, afora a introdução do juízo de afetação e maior possibilidade de manifestação da parte recorrente que tem o recurso sobrestado.

Igualmente relevante é atentar que o debate acerca da aplicação das súmulas vinculante e impeditiva, essa em análise no Congresso Nacional, para fins de vinculação e imediata aplicação das decisões judiciais proferidas por meio de recursos repetitivos, merece ser posto em prática. Isso porque, é através da adoção de tal efeito vinculante das decisões

judiciais proferidas pelos tribunais superiores que as possibilidades de maior acolhimento do rito dos recursos repetitivos em relação aos tribunais de origem pode se materializar.

Por fim, não é de se negar a possibilidade de utilização concomitante de outros meios adequados para o enfrentamento da litigância de massas pelo Poder Judiciário, sempre em favor do oferecimento da melhor prestação jurisdicional para o cidadão. O redescobrimto da tutela coletiva, com especial atenção para a ampliação de seus legitimados, é um caminho que merece ser explorado. Já o incidente de demandas repetitivas no novo CPC é novidade relevante, uma vez que trabalha com a litigância de massas ainda incipiente, em meio ao exercício da jurisdição ordinária, o que pode se constituir em verdadeiro filtro recursal anterior, com possibilidade de otimização ainda maior dos julgamentos realizados pelos tribunais superiores.

Em linhas gerais, são estes os aspectos mais relevantes que exsurgem do estudo do rito dos recursos repetitivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 6 ed. Trad. Alfredo Bosi. São Paulo: WWF Martins Fontes. 2012.

ABREU, Leonardo Santana de. **Processos Coletivos**. Org. José Maria Tesheiner. Porto Alegre: HS Editora. 2012.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ARENHART, Sérgio Cruz. **A tutela coletiva de interesses individuais: Para além da proteção dos interesses individuais homogêneos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013.

ALVIM, Arruda. Ação Civil Pública – sua evolução normativa significou crescimento em prol da proteção às situações coletivas. **Processo coletivo e outros temas de direito processual: homenagem 50 anos de docência do professor José Maria Rosa Tesheiner, 30 anos de docência do professor Sérgio Gilberto Porto**. Org. Araken de Assis e outros. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. 2012

ARRUDA, Samuel Miranda. **O Direito Fundamental à Razoável Duração do Processo**. Brasília: Brasília Jurídica. 2006.

ASSIS, Araken de. **Manual de Recursos**. 5º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013.

BARIONI, Rodrigo. **Ação Rescisória e Recursos para os Tribunais Superiores**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Editora Saraiva. 2009.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1988.

CARNEIRO, Athon Gusmão. Anotações sobre o Recurso Especial. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 79, vol. 654, p. 07/15, abril 1990.

CARRAZA, Roque Antônio. **Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993,

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **O Devido Processo Legal e os Princípios da Razoabilidade**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2006.

CERQUEIRA, Társis Silva de. **O julgamento dos recursos repetitivos nos Tribunais Superiores: Uma nova leitura do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição**. Salvador: JusPodivm. 2012.

CHIOVITTI, Alexandre Paulichi. Ampla defesa (CF, art. 5º, LV): preceito intangível?. **Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro**, Belo Horizonte, ano 19, n. 76, out./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=75867>>. Acesso em: 3 abr. 2013

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pelegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 20 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

COMTE-SPONVILLE, André. **Dicionário filosófico**. Trad. de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

CUNHA, Leonardo José Carneiro. O regime processual das causas repetitivas. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 35, vol. 179. p. 139/174, janeiro/2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituição de Direito Processual Civil**. vol. I. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. 14ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Nova era do processo civil**. São Paulo: Malheiros Editores. 2003.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de toga**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes. 2010.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes Editora, 2007

FERREIRA FILHO, Manoel Caetano. **Comentários ao código de processo civil: do processo de conhecimento – arts. 496 a 565**. Coord. Ovídio Araújo Baptista da Silva. vol. 07, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001

FLACH, Daisson. Processo e realização constitucional: a construção do “devido processo”, **Visões Críticas do Processo Civil Brasileiro: uma homenagem ao Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner**, org. Guilherme Rizzo Amaral e Márcio Louzada Carpena. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2005.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Projeto de Novo CPC. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 36, vol. 199. p. 247/256, setembro/2011.

GIDI, Antonio. **Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo: A codificação das ações coletivas no Brasil**. Rio de Janeiro: GZ Editora. 2008

GONÇALVES, William Couto. **Garantismo, Finalismo e Segurança Jurídica no Processo Judicial de Solução de Conflitos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2004.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1991.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

JOBIM, Marco Félix. **O direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2012.

JORGE, Flávio Cheim. **Teoria Geral dos Recursos Cíveis**. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e Processo – crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MACEDO, Elaine Harzheim. Cláusula de lesão grave e de difícil reparação no agravo de instrumento. **Revista Ajuris**, Porto Alegre, ano 33, vol. 101, p. 97/110, março/2006.

MACEDO, Elaine Harzheim e MACEDO, Fernanda dos Santos. O direito processual civil e a pós-modernidade, **Revista de Processo**, São Paulo, ano 37, vol. 204, p. 351/367, fevereiro/2012.

MACEDO, Elaine Harzheim. Repercussão geral das questões constitucionais: nova técnica de filtragem do recurso extraordinário. **Direito e Democracia**, Canoas, ano 06. vol 01, p. 79/110. 1º semestre/2005.

MACEDO, Elaine Harzheim. Os Tribunais superiores e os novos óbices recursais. **A Reforma do Poder Judiciário**. MACHADO, Fábio Cardoso e MACHADO, Rafael Bicca (Coord.). São Paulo: Quartier Latin. 2006.

MACEDO, Elaine Harzheim. O sistema recursal, a jurisdição constitucional e a federativa: um novo paradigma. **A Constitucionalização do direito**. TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski e LONGO, Luís Antonio (Coord.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2008.

MADUREIRA, Claudio Penedo e NETO, Francisco Vieira Lima. Os recursos como exercício do direito ao contraditório, **Revista de Processo**, São Paulo, ano. 37, vol. 210. p. 127/161. agosto/2012.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Divergência jurisprudencial e súmula vinculante**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Recurso Extraordinário e Recurso Especial**. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e Tutela dos Direitos**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme. e MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil comentado artigo por artigo**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. Uma nova realidade diante do Projeto de CPC: a ratio decidendi ou os fundamentos determinantes da decisão. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 15, n. 77, jan/fev 2013. Disponível em: <www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=86591>. Acesso em 1 jul. 2013

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel. **Devido processo legal e proteção de direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2009.

MEDINA, José Miguel Garcia e WAMBIER, Tereza Arruda Alvim. **Recursos e ações autônomas de impugnação**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011.

MELO, Gustavo de Medeiros. O acesso adequado à justiça na perspectiva do justo processo, **Processo e Constituição: Estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. Coord. Luiz Fux, Nelson Nery Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira e outros. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação da jurisprudência ao precedente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013

MÓSCA, Hugo. **O recurso especial e seus pressupostos**. 6 ed. Brasília: Thesaurus. 1996.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**. vol V 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2005.

NERY JR., Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2012.

NERY JR., Nelson. **Teoria Geral dos Recursos**. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2004.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 29, vol. 113, p. 09/21, janeiro/fevereiro de 2004.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. **Recurso Extraordinário e o requisito da repercussão geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013

ORIONE NETO, Luiz. **Recursos Cíveis**. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2009

PACHECO, José da Silva. **Mandado de segurança e outras ações constitucionais típicas**. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2012.

PINTO, Luis Filipe Marques Porto Sá. Técnicas de tratamento macromolecular dos litígios – Tendência de coletivização da tutela processual civil. **Revista de Processo, São Paulo**, ano 35, vol. 185, p. 117-144, julho/2010.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2008.

PORTO, Sergio Gilberto. A Regência Constitucional do Processo Civil Brasileiro e a Posição do Projeto de um Novo Código de Processo Civil. **Revista Síntese – Direito Civil e Processual Civil**, São Paulo, ano XII, vol. 72, p. 64/77, jul-ago/2012.

PORTO, Sérgio Gilberto. USTÁRROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

PORTO, Sérgio Gilberto e PORTO, Guilherme Atháide. **Lições sobre teorias do processo: civil e constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2013.

RIBEIRO, Darcy Guimarães. **Esboço de uma teoria processual do direito**. In Teoria do Processo – Panorama Doutrinário Mundial. Vol. 2. Salvador: Editora JusPodivm. 2010.

ROSITO, Francisco. **Teoria dos precedentes judiciais: racionalidade da tutela jurisdicional**. Curitiba: Juruá. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A justiça em Portugal: diagnósticos e terapêuticas. **Manifesto**, nº 7, março de 2005, p. 79. Disponível em <http://www.boaventuradesousasantos.pt/pages/pt/artigos-em-revistas-cientificas.php>. Acesso em 05 de dezembro de 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Constituição e segurança jurídica**. *Fórum Administrativo – Direito Público – FA*, Belo Horizonte, ano 6, n. 59, jan. 2006. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=33605>>. Acesso em: 11 novembro 2012.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3 ed. São Paulo: Malheiros Editores. 1998.

SILVA, Ovídio A. Baptista. **Curso de Processo Civil. Processo de Conhecimento**. vol. 1. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SILVA, Ovídio Baptista da. **Epistemologia das Ciências Culturais**. Porto Alegre: Verbo Jurídico. 2009.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Processo e Ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2004.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. A função dos tribunais superiores. **Sentença e coisa julgada: ensaios e pareceres**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense. p. 285/305. 2003.

TESHEINER, José Maria Rosa e outros. **Nova sistemática processual civil**. Caxias do Sul: Plenum. 2006.

TESHEINER, José Maria Rosa. Uniformização de Jurisprudência. **Revista AJURIS**, Porto Alegre, ano 17, vol. 50, p. 178/183, novembro/1990.

TESHEINER, José Maria. Aplicação do Direito objetivo e tutela de direitos subjetivos nas ações transindividuais e homogeneizantes. **Revista Brasileira de Direito Processual - RBDPro**, Belo Horizonte, ano 20, vol. 78, p. 13-28, abr/jun. 2012

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal)**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1997.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2004.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **Il diritto mite: legge, diritti, giustizia**. Torino: Einaudi. 1992.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. WAMBIER, Tereza Arruda Alvim. MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves comentários à nova sistemática processual civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Distinção entre questão de fato e questão de direito para fins de cabimento de recurso especial. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 23, vol. 92, p. 52/70, out/dez 1998.